



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.538 de 05 de Dezembro de 1995, dispõe Sobre Índice Corretivo da Planta Genérica de Valores do Município

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em fase de extinção da UFM, a partir de 1º de Janeiro de 1996, por força de determinação constante na legislação federal, ficam os valores constantes da Planta Genérica de Valores do Município substituído pela UFIR.

Art. 2º - A conversão dos valores se fará com base no disposto no artigo 44, da Lei Federal N. 9.069/96.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Dezembro de 1995.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Dezembro de 1995.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro